



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre o credenciamento de instituições financeiras oficiais e sobre as contas correntes que receberão recursos vinculados a projetos culturais, de que trata a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e suas alterações, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência estabelecida no art. 87 da Constituição Federal;

Considerando a publicação do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, que regulamenta a Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelecendo sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC;

Considerando a necessidade de credenciamento de instituição financeira oficial para abertura de conta bancária específica para recebimento das transferências financeiras dos incentivadores para os respectivos beneficiários, conforme preceitua o artigo 36 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco do Brasil S.A. como instituição financeira oficial, conforme art. 1º desta Portaria, para a centralização da abertura das contas correntes específicas para o recebimento das transferências financeiras dos incentivadores para os respectivos beneficiários, provenientes de doações e/ou patrocínios, de acordo com o Art. 18 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Credenciar a Caixa Econômica Federal como instituição financeira oficial, conforme art. 1º desta Portaria, para a centralização da abertura das contas correntes específicas, em nome dos beneficiários, para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura, de acordo com o Art. 4º da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º As contas correntes destinadas a receber e movimentar recursos vinculados a projetos culturais de que trata a Lei Rouanet serão abertas pelo Ministério da Cultura junto à instituição financeira oficial federal, credenciada através de instrumento de co-opsção específico, nos termos desta Portaria, observada a legislação específica.

§ 1º Cada projeto terá duas contas correntes específicas a serem abertas, em momentos distintos, por iniciativa exclusiva do Ministério da Cultura, sendo a primeira destinada à centralização dos recursos captados pelo proponente, denominada CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA e a segunda para a movimentação dos recursos captados, denominada CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, sendo ambas vinculadas ao CPF ou ao CNPJ dos proponentes para os quais os projetos tenham sido aprovados.

a) a CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA receberá, unicamente, depósitos identificados com a informação obrigatória do CPF ou do CNPJ dos depositantes, ou alternativamente TED ou DOC, desde que, da mesma forma, hajam as identificações dos CPF e dos CNPJ dos depositantes;

b) a CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA será movimentada, exclusivamente, a ordem do Ministério da Cultura;

c) a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO receberá créditos oriundos de transferências provenientes da CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA;

d) os recursos e rendimentos por ventura resultantes da aplicação das disponibilidades existentes na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO não poderão ser transferidos para nenhuma outra conta, só podendo ser utilizados no objeto do projeto, ou devolvidos para a CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA.

§ 2º O proponente deverá indicar ao Ministério da Cultura, quando da apresentação da proposta, a agência bancária da instituição financeira oficial federal na qual deverão ser abertas a CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA e a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO referidas no Parágrafo Primeiro.

§ 3º As contas só poderão ser movimentadas após a sua regularização, pelos seus respectivos titulares, perante a agência bancária da instituição financeira oficial federal onde tenham sido abertas, de acordo com as normas do Banco Central vigentes à época, devendo ser entregue no ato da regularização a autorização, nos moldes do Anexo I, para que em caráter irrevogável e irretratável, a instituição financeira oficial federal, cumpra as determinações do Ministério da Cultura para movimentá-las.

Art. 4º O Ministério da Cultura encaminhará correspondência ao proponente, conforme modelo previsto no Anexo II, solicitando o seu comparecimento à agência bancária da instituição financeira oficial federal onde foram abertas as contas para providenciar a regularização das mesmas.

§ 1º A CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA só poderá receber depósitos após sua regularização perante a agência bancária da instituição financeira oficial credenciada onde tenha sido aberta de acordo com as normas e procedimentos do Banco Central vigentes à época.

Art. 5º A instituição financeira federal oficial credenciada disponibilizará, arquivo em meio magnético, ao MinC, a relação com os CPF e CNPJ dos beneficiários dos incentivos fiscais, bem como os CPF e CNPJ dos doadores ou incentivadores, com a indicação dos respectivos valores doados ou incentivados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GIL MOREIRA

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

AUTORIZAÇÃO IDENTIFICAÇÃO:

BENEFICIÁRIO:

CPF / CNPJ:

NOME DO PROJETO:

Agência do (banco oficial credenciado): (número e nome)

Ao

Senhor Gerente,

Autorizo (amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse Banco realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem do Ministério da Cultura, relacionados as CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA e de LIVRE MOVIMENTAÇÃO por ventura abertas por iniciativa do Ministério nesta dependência e vinculadas ao Projeto anteriormente descrito, aprovado pelo Ministério da Cultura em _____. _____. (DD/MM/AAAA) conforme publicado no D.O.U. de em _____. _____. (DD/MM/AAAA):

Aplicar em fundos de investimento ou caderneta de poupança os recursos disponíveis;

Resgatar valores aplicados; e

Transferir recursos da CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO e/ou para a CONTA ÚNICA DA UNIÃO.

Transferir recursos não utilizados da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO para a CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA e/ou CONTA ÚNICA DA UNIÃO; e

Fornecer informações das movimentações financeiras da CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA e da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

Local e data:

Assinatura do representante (s) legal (ais):

Nome (s) do (s) representante(s) legal (ais):

CPF do (s) representante (s) legal (ais):

ANEXO II

OFÍCIO AO PROPONENTE SOLICITANDO REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura

Esplanada dos Ministérios, Bloco B - Brasília/DF

CEP: 70068-900

Fone: (61) 3901-3843

Ofício n.º

Brasília, ____ de ____ de 2007.

Ao Senhor

(nome do proponente)

_____(endereço completo)

(cidade) CEP: _____

Prezado Senhor,

Solicitamos seu comparecimento à agência do (banco oficial) para regularização da conta corrente indicada a seguir, aberta de forma automática pelo Ministério da Cultura - MinC em seu nome destinada a abrigar os depósitos a título de doação ou patrocínio para execução do Projeto _____ (nome do Projeto) PRONAC n.º _____ aprovado em _____. _____. (DD/MM/AAAA) conforme publicação no D.O.U. de _____. _____. (DD/MM/AAAA).

2. Na oportunidade, lembramos que deverá, no ato da regularização da conta, serem atendidas todas as exigências legais de fornecimento de informação e documentação bem como a assinatura em caráter irrevogável e irretratável de autorização para que o Ministério da Cultura movimente os recursos captados/depositados tanto na CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA quanto na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

Tipo de conta Corrente:

() CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA

() Conta Corrente de Livre Movimentação

Agência	Conta	Titular	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

_____(nome do

Secretário)

Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 112, DE 6 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA PESSÔA DE AZEVEDO MADEIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 0280 - Passos da Paixão 2007

Associação Cultural Opereta

CNPJ/CPF: 00.367.883/0001-72

Processo: 01545.000016/07-11

SP - Poa

Valor do Apoio R\$: 148.070,00

Prazo de Captação: 07/03/2007 a 30/06/2007

Resumo do Projeto:

Oferecer a pessoas de diferentes idades, credos e profissões - em Poá/SP - , oficinas de artes cênicas que resultem em uma peça a ser apresentada durante a Páscoa nas ruas da cidade.

06 10144 - Dançação

Fundação Gol de Letra

CNPJ/CPF: 02.820.605/0001-54

Processo: 01400.012082/06-99

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 212.828,00

Prazo de Captação: 07/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Desenvolver a prática de dança e expressão corporal, explorando elementos sócio-históricos de diferentes estilos de movimentação, em oficinas e apresentação de danças, folguedos e teatro, que serão registrados em vídeo.

06 9809 - Farsa da boa preguiça

Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

Processo: 01400.011178/06-30

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 651.978,90

Prazo de Captação: 07/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem da peça teatral "Farsa da Boa Preguiça" de Ariano Suassuna, espetáculo integrante do projeto Ariano Suassuna 80.

06 9937 - Festival Nacional de Teatro de Itaúna - 2ª Edição

Charles Vicente Teles

CNPJ/CPF: 645.490.036-34

Processo: 01400.011271/06-44

MG - Itauna

Valor do Apoio R\$: 349.909,60

Prazo de Captação: 07/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização do Festival Nacional de Teatro, na cidade Itaúna, ampliar o campo de atuação do Festival levando para algumas cidades vizinhas, as atividades oferecidas na edição anterior, contribuindo assim no processo de formação e aperfeiçoamento dos artista da região.

06 10191 - Prêmio Braskem de Teatro 2007

Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47

Processo: 01400.012312/06-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 1.035.817,00

Prazo de Captação: 07/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Evento de premiação de incentivo e fortalecimento do teatro, nas categorias de direção, cenografia, figurino, técnicos, atores e autores, das melhores produções teatrais do ano.

06 10512 - Mostra Cultura da Dança 2007

David Afra Ferreira

CNPJ/CPF: 029.752.936-66

Processo: 01400.012884/06-07

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 141.515,00

Prazo de Captação: 07/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar a Mostra de Cultura da Dança 2007 em 20 cidades, com 20 grupos selecionados de diversas modalidades e estilos de danças, localizados na periferia da Região Metropolitana de Belo Horizonte.